



Número: **0800262-94.2019.8.18.0123**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Parnaíba Anexo I UESPI**

Última distribuição : **23/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 38.160,00**

Assuntos: **Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA (AUTOR)		AMAURY MENDONCA DE SOUSA (ADVOGADO)	
IELDYSON VASCONCELOS (RÉU)			
CARLOS MESQUITA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41171 63	23/01/2019 00:20	<a href="#">PETIÇÃO IELDSON VASCONCELOS E OUTRO</a>	Petição

EXMO (A). SR (A). DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA  
COMARCA DE PARNAÍBA – PI.

**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**, brasileiro, casado, médico, Prefeito do Município de Parnaíba, portador do RG nº 99.601-SSP/PI e do CPF 010.900.463-91, com endereço na Rua Coronel Joaquim Antônio, nº 602, Bairro Nova Parnaíba, CEP 64.218-640, vem a honrosa presença de Vossa Excelência, por seu advogado, com endereço onde recebe intimações de estilo, localizado na Rua Riachuelo, 715, Centro, onde de acordo com o artigo 39, I, do Código de Processo Civil receberá as intimações apresentar, à honrosa presença de V. Exa., a fim de propor a presente

### **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

com fulcro nos arts. 186, e 927, do Código Civil Brasileiro, lei 9.099/95 e demais previsões legais aplicáveis a espécie, em face de **IELDYSON VASCONCELOS**, brasileiro, casado, apresentador de Programa Televisivo, podendo ser citado na Rua Prof. Alceu Brandão, 2750, Bairro Monte Castelo, Teresina – PI, CEP: 64016-150; e de **CARLOS MESQUITA**, brasileiro, estado civil ignorado, jornalista, ambos com endereço conhecido na Rua Prof. Alceu Brandão, 2750 - Monte Castelo, Teresina - PI, 64016-740, pelos motivos de fato e de direito que articuladamente, passa a expor:

#### **I. DOS FATOS:**

Os demandados Ieldson Vasconcelos e Carlos Mesquita, no Programa de TV da manhã em que o primeiro réu e

LAF



apresentador, numa chamada ao vivo no dia 22 de janeiro de 2019, com o segundo réu falando diretamente de Parnaíba, acusaram ter a administração pública municipal que tem como gestor o autor, Sr. Francisco de Assis Moraes Sousa(Mão Santa) que é o chefe do executivo de ter mandado ao arrepio da lei retirar outdoors que foram espalhados na cidade de Parnaíba, cujo teor seria uma suposta privatização da Agespisa pelo autor, o que é um absurdo pois somente quem pode privatizar a Agespisa é o Governador do Estado, haja vista que a Agespisa pertence ao Estado e não ao município de Parnaíba.

Inicialmente o réu Ieldyson Vasconcelos, conforme consta na gravação anexa aos autos, antes de começar a criticar o autor e sua administração, primeiro assopra e depois começa a morder, quando se diz que Ieldyson primeiro assopra é porque o mesmo inicia elogiando o filho do suplicante, elogia o autor, a esposa do autor, a família do autor para depois descer a lenha no demandante Prefeito de Parnaíba e na sua administração, tentando passar uma IMPARCIALIDADE TOTALMENTE INEXISTENTE, age dessa forma inicialmente com o único intuito de tentar se eximir posteriormente de sua responsabilidade em relação ao festival de sérias acusações desferidas contra o autor.

Na reportagem que foi realizada ao vivo para todo o Estado do Piauí é clara, salta aos olhos o intuito politiqueiro, maldoso, e direcionado a denegrir a imagem do autor que é o chefe do executivo, perante a população de Parnaíba, pois no dialogo da conversa entre os réus Ieldson Vasconcelos e Carlos Mesquita, eles AFIRMAM que a prefeitura teria dado um prejuízo de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) a um empresário de Teresina, com a retirada dos Outdoors.

Afirma o segundo demandado Carlos Mesquita que os outdoors foram retirados pela prefeitura de Parnaíba sem ordem judicial de forma arbitrária, sem nada, como se a administração tivesse agido ilegalmente, afirma ainda o

LAF



segundo demandante que foi a filha do prefeito que teria mandado retirar os outdoors para passar aos telespectadores que o prefeito não manda e sim sua filha.

Relata Ieldson na reportagem(cópia anexa) que quem manda na administração seria a filha do autor, a engenheira Dra. Maria das Graças Moraes Sousa Nunes, conhecida como Gracinha, passando aos telespectadores que o prefeito, ora autor, não decidia nada na administração pública, o que para um político chefe do executivo, e inaceitável, posto que uma afirmação dessa passa a população que o autor que foi eleito pelo povo, escolhido pela maioria da população não administraria a cidade, o que é um absurdo, e atinge diretamente a honra do suplicante, pois tentou o réu Ieldyson passar a população de Parnaíba, a imagem de que o prefeito seria uma pessoa incapaz para prática de atos e decisões, e que por isso a cidade estaria sendo mandada pela sua filha Gracinha, o que de forma alguma procede, tanto que essa afirmação do réu Ieldson deixou o autor indignado, atingido em seu íntimo.

Na realidade fática MM. Juiz a Prefeitura retirou os outdoors que foram espalhados na cidade de Parnaíba, desde a data de 17 de janeiro do corrente ano, em razão da empresa Palmer, não ter autorização da administração pública para prestar esse serviço no território do município, o que se daria através de alvará, nem tampouco essa empresa recolheu ISS ao erário municipal, logo essa inexistência de autorização da Prefeitura, a ilegalidade na prestação do serviço realizado pela empresa citada, fez com que autorizasse a administração municipal, a fazer o uso de seu poder de Polícia, sendo o que aconteceu.

Como diria o jargão jurídico a lei é para todos, e não poderia a administração diante da existência de uma ilegalidade cruzar os braços, isso quando existem outras empresas em Parnaíba que prestam esses serviços de forma legal, com alvará e recolhimento do ISS.

LAF



No município temos a lei de nº. 1973 DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, que altera o Código de Postura do Município de Parnaíba, dispõe sobre a obrigatoriedade de com isso o município cumpriu o que determina a lei.

Artigo. 176 – A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como em lugares de acesso comum, depende de previa licença da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o interessado ao pagamento da respectiva taxa cobrada de acordo com o Código Tributário do Município. Lei nº. 1 852 de 28 de dezembro de 2001.

Artigo. 2º Altera os dispositivos do artigo 177 do Código de Postura Municipal de Parnaíba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177- São meio de publicidade as indicações por “outdoors, inscrições, letreiros, tabuletas,(...).

Observa-se que o apresentador Ieldson faz comentários maldosos ao dizer que o vereador Daniel Miranda que é da oposição ao governo municipal DISSE QUE TA COM MEDO DE SAIR DE CASA, DIZ QUE ONDE EU ANDO E O POVO DA PREFEITURA ME SEGUINDO, diz Ieldyson que Daniel Miranda não sai de casa, com medo e que quando saí para ir a um restaurante ficaria um cara grande olhando para ele, de braços cruzados o intimidando, ao relatar isso Ieldson claramente tenta passar aos telespectadores que a gestão do autor seria composta de pessoas perigosas e ameaçadoras, não sendo esse um comportamento que se espera de um apresentador que é formador direto de opinião pública.

Com uma ação completamente direcionada, e ameaçadora, o apresentador Ieldson com o intuito de botar pressão grita o nome do Vereador André Neves, que apoia a gestão municipal, para que este vote contra o veto do prefeito sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, dizendo ser amigo do vereador, o intimidando a votar contra um veto do autor sobre o referido Plano Municipal, veto este que ainda

LAF



não foi encaminhado a Câmara dos vereadores do Município de Parnaíba, MOSTRANDO TOTAL INTERESSE NA NÃO ACEITAÇÃO DO VETO DO PREFEITO PELOS VEREADORES, O QUE FOGE, EXTRAPOLA TOTALMENTE AO SEU DIREITO A LIBERDADE DE IMPRENSA, DEMONSTRANDO SUA TOTAL PARCIALIDADE, FICANDO A PERGUNTA QUAL O INTERESSE DO APRESENTADOR IELDSOON NA APROVAÇÃO OU NÃO DESSE VETO? ISSO NÃO ERA NEM ASSUNTO PARA SER TRATADO EM PROGRAMA DE TELEVISÃO DA FORMA EM QUE OS RÉUS TRATARAM, A NÃO SER QUE HAJA ALGUM INTERESSE DE QUEM ESTA COMENTANDO.

Não custa repisar que o apresentador Ieldson, ora réu, convoca claramente o vereador André Neves a votar contra veto do autor, dizendo que se o Vereador André Neves não votar contra o veto, estará votando contra a população, ou seja, colocando a população contra a gestão pública municipal administrada pelo suplicante, **não custando indagar qual seria o interesse do apresentador em utilizar seu programa contra o autor e sua administração?**.

Da gravação cuja cópia segue anexa, vê-se que tanto o apresentador, como o jornalista segundo demandado, ambos, ora réus, afirmam categoricamente que a administração municipal, capitaneada pelo suplicante teria causado prejuízo de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) ao empresário dono dos outdoors, passando aos telespectadores que a administração seria irresponsável, danosa, maldosa, irresponsável e que agiria ao arrepio da lei, isso sem tomarem o devido cuidado de saberem da realidade dos fatos, isso quando a administração pública agiu pautada na legislação municipal que exige autorização do município para prestação desse serviço de publicação de outdoors, com a emissão de alvará e recolhimento de ISS ao erário municipal, posto que a empresa que realiza um serviço sem recolhimento dos impostos cabíveis incorre em crime de sonegação fiscal, o que já esta sendo apurado no âmbito competente da administração.

LAF



Os réus passam aos telespectadores, com firmeza e em tom como se estivessem indignados, o que se observa pelos gestos de seus rostos, que a prefeitura que é chefiada pelo autor teria agido ilegalmente ao retirar os outdoors que tinham sido colocados ilegalmente, sem autorização mediante alvará e sem recolhimento de ISS, passando a população em especial de Parnaíba que o autor teria agido arbitrariamente, isso com o único intuito de denegrir a imagem do demandante.

Importa ressaltar que a citada matéria(cópia da gravação anexa) exibida no programa de TV do Primeiro representado, mais parecia um horário de propaganda eleitoral gratuita, em que os demandados de forma voluntária como verdadeiros cabos eleitorais, fazem propaganda contrária a administração do autor, e exalta políticos do PT como o Governador Welington Dias e Florentino Neto, este ultimo derrotado nas urnas pelo autor na ultima eleição para prefeito municipal de Parnaíba.

O intuito de prejudicar a imagem do autor é tão flagrante que em nenhum momento durante a matéria, reportagem nem um dos apresentadores deixaram em aberto, abriram o espaço como e de costume quando se trata de um jornalismo isento a possibilidade do autor ou de sua administração de esclarecerem os fatos, ficando a interrogação do porque que Ieldyson está agindo dessa forma, dando oportunidade apenas para umas das partes, pois fica clara na gravação que ele abre a oportunidade somente para a empresa de outdoors, por qual será o motivo? Já para a empresa PALMER o primeiro réu Ieldson, disse para sua produção tanto em Teresina como em Parnaíba abrirem espaço para a empresa PALMER, em nenhum momento foi dito por Ieldyson que seria aberto espaço a administração pública municipal, como esse douto juízo pode observar é claro o intuito dos réus em beneficiar a empresa e denegrir a imagem da administração cujo chefe é o autor.

LAF



Ainda na reportagem o segundo demandado afirma que a prefeitura municipal de Parnaíba quer PRIVATIZAR A AGESPISA E COLOCAR A AGESPISA PARA SER ADMINISTRADA POR UMA EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL SEM LICITAÇÃO E ISSO O POVO NÃO QUER, isso quando na realidade fática como já dito, a prefeitura municipal não pode privatizar a agespisa que pertence ao Estado, somente quem pode fazer privatização da agespisa e o Estado do Piauí, ainda assim o segundo demandado afirma aos telespectadores categoricamente que a prefeitura quer privatizar a agespisa, afirmação essa com o único intuito de manchar a imagem da administração capitaneada pelo autor, isso apesar da administração já ter emitido várias notas a população sob seu intuito de municipalizar.

O que mais causa espanto Excelência demonstrando a intenção dos réus, e que claramente o apresentador Ieldson no início da matéria, elogia o Governador Welington Dias dizendo que se o governador fosse tirar todos os outdoors que falassem mal dele, isso criticando a administração do autor e passando a população que Mão Santa é ruim e Welington Dias é bom e no final pasmem ele elogia diretamente o PT dizendo que quando o Mão Santa, ora autor foi eleito se falava em liberdade de imprensa, querendo passar a população que o prefeito ora autor seria contra a liberdade de imprensa, tentando passar a população que o autor seria uma pessoa autoritária, ruim e que não respeita as liberdades previstas na Constituição, relata ainda Ieldson que quando o Mão Santa foi eleito era dito que o PT proibia que dissesse isso ou falasse aquilo, em escancarado apoio ao PT, e ao final para terminar o festival de palavras com o intuito de diminuir o autor Prefeito Mão Santa e exaltar políticos do PT, Ieldson diz claramente a seguinte frase “ **QUANTAS VEZES O FLORENTINO NÃO TEVE OUTDOORS ESPALHADOS PELA CIDADE, ESCULHAMBANDO ELE E A**

LAF





**FAMILIA DELE E EU NUNCA VI O EX PREFEITO FLORENTINO NETO LEVANTAR A VOZ OU MANDAR DERRUBAR SEQUER UMA FAIXA OU EU ESTOU ERRADO”, ELE RESPEITAVA A IMPRENSA(COMPLETEA O SEGUNDO DEMANDADO), DIZ AINDA COMPLETANDO O SEGUNDO DEMANDADO QUE É UMA FORMA DITATORIAL, A FORÇA.**

É de conhecimento público MM.Juiz que Welington Dias, governador do PT e Florentino Neto que também é do PT, **este último derrotado nas urnas pelo autor nas ultimas eleições municipais,** são rivais políticos do autor, ainda assim faz o réu apresentador Ieldyson questão de exalta-los isso dentro de um contexto que faz com que seja passado aos telespectadores que o autor Prefeito Municipal seria ruim, desequilibrado e Welington Dias e Florentino seriam pessoas boas e equilibradas, não se questiona e nem se quer proibir que o réu Ieldson possa tecer comentários em seu programa a favor do governador Welington e de Florentino, já que pelo visto são políticos que lhe agradam, pois questão de gosto não se discute, mas não pode Ieldyson usar seu programa na TV dá forma com que fez, diminuindo o autor que é homem público, prefeito municipal, ficando a interrogação porque Ieldyson cita logo o nome de dois políticos adversários de Mão Santa na reportagem, qual seria o interesse desse apresentador?, como também qual o interesse do réu Ieldson em não ser aceito o veto do prefeito em relação a alguns artigos do Plano Municipal de Saneamento básico? Qual o interesse de Ieldyson em denegrir a imagem dos que compõem a administração municipal, ao citar que o vereador Daniel Miranda esta sendo perseguido por pessoas da prefeitura? Qual a intenção de Ieldyson de abrir espaço somente para o empresário dos outdoors e não para prefeitura? Qual a intenção de Ieldson em dizer no Programa de TV que quem manda na administração e a Gracinha Filha do Prefeito? Qual a intenção de Ieldyson em passar para população que o prefeito ora autor quer

LAF



privatizar a Agespisa, quando na realidade se trata de municipalização? Por fim qual a intenção de Ieldyson em lançar o barulho de um caixa de dinheiro, quando leu o conteúdo do outdoors, passando a população ao telespectadores que o prefeito estaria envolvido em negociata no processo de municipalização do serviços de água e esgotos de Parnaíba?.

Após isso se observa na gravação que ambos os réus vão ler o outdoors juntos, **nesse momento e colocado ao fundo o barulho de um caixa de dinheiro abrindo**, passando a população que o autor pretende realizar uma NEGOCIATA para o fim de beneficiar empresários, aí Ieldson ler Mão Santa insiste em privatizar a água de Parnaíba, após ler ambos sorriem com ar de chacota, inclusive Ieldson faz em tom irônico um sinal de coração com as mãos o que faz o segundo demandado sorrir, o que demonstra claramente que tudo se trata de uma ação coordenada a denegrir a imagem do autor.

Diante dessa situação que atingiu diretamente o intimo do suplicante, este não viu alternativa, se não recorrer as vias jurisdicionais, com o fim de ser ressarcido pelos danos de cunho moral que indevidamente suportou, em decorrência da matéria tendenciosa dos réus que passaram aos telespectadores, em especial a população de Parnaíba que o autor teria praticado um ato ilegal ao determinar a retirada dos ilegais outdoors que na realidade não tinham autorização para serem expostos, a empresa não tinha alvará e nem recolheu ISS, como também tentaram passar aos telespectadores que o prefeito o autor pretende realizar uma NEGOCIATA, para beneficiar empresas privadas, tenta confundir a população dizendo que o autor pretende privatizar a agespisa, o que é juridicamente impossível posto que a agespisa pertence ao Estado e não ao município, quando se trata de uma municipalização e não privatização.

## **II.DO DIREITO:**

LAF



DO ÔNUS DO AUTOR EM RELAÇÃO AOS DANOS  
MORAIS:

O ônus do autor é provar a existência do fato que gerou o dano qual seja a atitude dos demandados réus que passaram aos telespectadores, em especial a população de Parnaíba que o autor teria praticado um ato ilegal ao determinar a retirada dos ilegais outdoors que na realidade não tinham autorização para serem expostos, a empresa não tinha alvará e nem recolheu ISS, como também tentaram passar aos telespectadores que o prefeito o autor pretende realizar uma NEGOCIATA na municipalização da água em Parnaíba, para beneficiar empresas privadas, tenta confundir a população dizendo que o autor pretende privatizar a agespisa, o que é juridicamente impossível posto que a agespisa pertence ao Estado e não ao município, quando se trata na realidade de uma municipalização e não privatização, atitude que abalou diretamente o íntimo do demandante, cabendo com isso ao autor provar a ocorrência do fato que lhe gerou o dano e não o dano em si, conforme entendimento já pacificado na jurisprudência pátria, sendo o que se depreende do entendimento jurisprudencial, in verbis:

**"A concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (damnum in re ipsa), não havendo que se cogitar da prova do prejuízo" (REsp nº 23.575-DF, Relator Ministro César Asfor Rocha, DJU 01/09/97). "Dano moral - Prova. Não há que se falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que os ensejam (...)" (REsp nº 86.271-SP, Relator Ministro Carlos A. Menezes, DJU 09/12/97).**

Cabe a quem sofre, suporta um dano de cunho moral, provar o fato que ensejou o dano, e não fazer prova de ter sofrido o dano, isso porque o dano tem NATUREZA SUBJETIVA, atinge o íntimo de quem sofre, logo o que é exigido e a prova do fato, que já foram relatados, com isso não cabe provar o dano em si que é de caráter subjetivo.

LAF



Diante dos fatos acima relatados, mostra-se patente à configuração dos “danos morais” sofridos pela Autora.

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive amparada pelo art. 5º, inc. V, da Carta Magna/1988:

“Art. 5º (omissis): .”.

Outrossim, o art. 186 e o art. 927, do Código Civil de 2002, assim estabelecem: .

“Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

“Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”.

### III.DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO

No que se refere ao quantum indenizatório, esse juízo e que irá **fixar de acordo com seus critérios jurídicos e analíticos, o valor a titulo de indenização em favor da autora, no entanto por esse motivo requer a demandante a condenação do reclamado em valor a titulo de indenização por danos morais levando em consideração o caráter não apenas educativo, como também punitivo da condenação, pois caso contrario o mesmo deverá ter caráter punitivo, e caso seja a reclamado condenado em valor não capaz de sentir o caráter punitivo da condenação, poderá vir a reincidir nesse tipo de atitude, reiterando nesse tipo de comportamento.**

Uma vez reconhecida à existência do dano moral, e o conseqüente direito à indenização dele decorrente,

LAF



**necessário se faz analisar o aspecto do quantum pecuniário a ser considerado e fixado, não só para efeitos de reparação do prejuízo, mas também sob o cunho de caráter punitivo ou sancionário, preventivo, repressor.**

**E essa indenização que se pretende em decorrência dos danos morais, há de ser arbitrada, mediante estimativa prudente, que possa em parte, compensar o "dano moral" sofrido pela autora.**

**Portanto, diante de toda situação que afetou diretamente o íntimo da autora que se amparam nos arts. 186 e 927 do código civil, na melhor forma de direito, e como ponderação, sua pretensão a fim de que seja o Requerido condenado a lhe pagar, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 38.160,00(trinta e oito mil cento e sessenta reais) que fica dentro do valor teto que se pode pleitear em sede de Juizado Especial.**

#### **IV. RESUMO DOS PEDIDOS**

Por tudo exposto, serve a presente Ação, para requerer a V. Exa., se digne:

a)-ordenar a CITAÇÃO dos REQUERIDOS, no endereço inicialmente indicado, quanto à presente ação, para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, com designação de data para audiência a critério do D. Juízo; devendo ao final, ser julgada PROCEDENTE a presente Ação, sendo os mesmos condenados nos seguintes termos;

b)- condenar os requeridos, ao pagamento de uma indenização, de cunho compensatório e punitivo, na quantia de **R\$ 38.160,00(trinta e oito mil cento e sessenta reais) a título de indenização por DANOS MORAIS** causados ao Autor;

c)- ainda, a condenação dos Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20% sobre a condenação e ainda em outros gastos que a demanda

LAF



por ventura ocasionar, bem como em outros gastos que se fizerem necessários, conforme arbitrados por esse D. Juízo;

d)- incluir na esperada condenação dos Réus, a incidência juros e correção monetária na forma da lei em vigor, desde sua citação;

## **V. DOS MEIOS DE PROVA E REQUERIMENTOS**

O Autor protesta pela produção de todas as provas admissíveis em juízo, especialmente pela juntada da Gravação da matéria exibida no Programa televisivo, bem como pelo depoimento pessoal dos Requeridos sob pena de confesso e oitiva de testemunhas que comparecerão em audiência independente de intimação, para todos os efeitos de direito.

## **VI. VALOR DA CAUSA**

Dá-se à presente causa, o valor de **R\$ 38.160,00(trinta e oito mil cento e sessenta reais)** , para todos os efeitos de direito e alçada, equivalente ao valor da indenização pretendida pelo Autor – desde a citação dos Réus, pelo que se pede v. respeitável deferimento.

Parnaíba, 22 de Janeiro de 2018.

Nestes Termos,

Pede deferimento

**Amaury Mendonça**  
**OAB/PI – 5.307**

LAF

